

RESOLUÇÃO Nº 941, DE 15/12/2016
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 995

**"CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO -
MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, com o objetivo oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II – propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;
- III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO;
- IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância;
- VIII- desenvolver ações que visem a aproximação da sociedade ao parlamentar municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar na formação política e cidadã da comunidade paraense;
- IX – Promover cursos de capacitação, seminários, projetos educacionais e culturais, encontros e palestras e desenvolver trabalhos e atividades para a educação cidadã.
(Inc. IX, acrescentado pela Resolução nº 947, DE 29/05/2017).

~~Art. 3º – A Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO é subordinada à Mesa Diretora.~~

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por servidor efetivo indicado pela Mesa. (Art. 3º, com redação dada pela Resolução nº 1030, DE 22/11/2021).

~~Art. 4º – A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:~~

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:
(Art. 4º, com redação dada pela Resolução nº 1107, de 11/03/2024).

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação;
- IV - Secretaria;
- V - Conselho Escolar;
- VI - Assessor. (Inc. VI, acrescentado pela Resolução nº 947, DE 29/05/2017).

~~Parágrafo único – O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelo Coordenador.~~

~~Parágrafo Único: O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelo Coordenador, a serem indicados dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal. (§ Único, com redação dada pela Resolução nº 1030, DE 22/11/2021).~~

Parágrafo Primeiro: O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelo Coordenador, a serem indicados dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal. (Art. 1º, acrescido pela Resolução nº 1107, de 11/03/2024).

Parágrafo Segundo: A Presidência da Escola do Legislativo poderá ser exercida pelo mesmo servidor indicado para o cargo de Diretor. (Art. 2º, acrescido pela Resolução nº 1107, de 11/03/2024).

Parágrafo Terceiro: O Secretário da Escola do Legislativo terá direito a voto quando a situação assim o exigir. (Art. 3º, acrescido pela Resolução nº 1107, de 11/03/2024).

Art. 5º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

(Art. 6º, acrescida pela Resolução nº 1202, de 06/04/2026).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de dezembro de 2016.

AUTORES: PRES. VER. JESU PAULO ARAÚJO / 2º VICE-PRES. VER. MARCOS ANTONIO VITORINO / SECRETÁRIO VER. AILSON APARECIDO NASCIMENTO / 2º SECRETÁRIO VER. VALDIR DONIZETE DO PRADO

VER. PRES. JESU APARECIDO ARUJO / VER. VICE-PRES. MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º -A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO;
- II- oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO;
- V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII- estimular a pesquisa técnico-científica voltada a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, em cooperação com outras instituições de ensino; e
- VIII- propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.
- VIII - desenvolver ações que visem a aproximação da sociedade ao parlamentar municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar na formação política e cidadã da comunidade paraense.
- IX – Promover cursos de capacitação, seminários, projetos educacionais e culturais, encontros e palestras e desenvolver trabalhos e atividades para a educação cidadã.
(Inc. IX, acrescentado pela Resolução nº 947, DE 29/05/2017).

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Direção;
- III – Coordenação;
- IV – Secretaria;
- V – Conselho Escolar.

Seção I Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por servidor efetivo ~~Parlamentar~~ indicado pela Mesa.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II – presidir o Conselho Escolar;
- III – convocar reuniões do Conselho Escolar;

- IV – assinar certificados;
- V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI – assinar correspondência oficial; e
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II Da Direção

Art. 7º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Art. 8º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III Da Coordenação

Art. 9º - A Coordenação Pedagógica será exercida por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 10 - O Coordenador é responsável, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

- I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III- submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
- IV- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV Da Secretaria

Art. 12 - O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Avenida Dr. José de Oliveira Brandão Filho, 445, Jd. Mediterrâneo – Fone: (35)3531-4770 – CEP 37.950-000
email: camarassparaíso@camarassparaíso.mg.gov.br

Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 13 – Compete ao Secretário:

- I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III – expedir certificados;
- IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e
- IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 14 – Fica criado o Cargo de Assessor da Escola do Legislativo de recrutamento amplo que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal. (Art. 14, acrescentado pela Resolução nº 947, DE 29/05/2017).

Art. 14 - A. Compete ao Assessor da Escola do Legislativo:

- I – assessorar as atividades da Escola do Legislativo para a realização de cursos, palestras, atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem de Minas, Academia Jovem de Letras, biblioteca, “descanso ativo”, “visitação orientada”, e agendamento de reuniões diversas;
 - II – organizar os trabalhos nas audiências públicas afetas ao Parlamento Jovem;
 - III – acompanhar e informar o Diretor da Escola do Legislativo e as escolas sobre a frequência dos jovens no Parlamento Jovem;
 - IV – organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;
 - V – incumbir-se da correspondência recebida e expedida pela Escola do Legislativo;
 - VI – emitir certificados de cursos ministrados pela Escola do Legislativo;
 - VII – acompanhar as reuniões e demais trabalhos dos jovens e assessorar os eventos realizados pela Escola do Legislativo;
 - VIII – zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
 - IX – executar outras atribuições afins.
- (Art. 14-A e Incs., acrescentado pela Resolução nº 947, DE 29/05/2017).

Seção VI Do Conselho Escolar

Art. 15 – O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 16 – Compõe o Conselho:

- I – o Presidente da Escola do Legislativo;
- II – o Diretor da Escola do Legislativo;
- III – o Coordenador

Art. 17 – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 18 – Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e

III- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPITULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 20 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 21 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra; e

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 22 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I- cumprir a programação estabelecida;

II- elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 23 - São direitos do aluno:

I- conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II- ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 24 - São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III - ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

Do Conteúdo Programático

Art. 25 – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 26 – Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Profissional;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e

Médio; e

IV – Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO com o Ensino Superior.

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 27 – Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 28 – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 29 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 30 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO com o Ensino Superior

Art. 31 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 32 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 33 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 34 - Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II- o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 35 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Art. 37 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 38 – O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 37 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 39 – Em noventa dias deverá ser proposta, pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 41 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de dezembro de 2016.

AUTORES: PRES. VER. JESU PAULO ARAÚJO / 2º VICE-PRES. VER. MARCOS ANTONIO VITORINO / SECRETÁRIO VER. AILSON APARECIDO NASCIMENTO / 2º SECRETÁRIO VER. VALDIR DONIZETE DO PRADO

VER. PRES. JESU APARECIDO ARUJO / VER. VICE-PRES. MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE